



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0298/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. :** 01943/24  
**UNIDADE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - Exercício de 2023  
**RESPONSÁVEL:** Paulo Curi Neto - Presidente  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Cuidam os autos da Prestação<sup>1</sup> de Contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto - Presidente.

Saliente-se que as contas em apreço foram examinadas, em observância aos termos insculpidos no arts. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia, em conformidade com a metodologia levada a cabo pelo Corpo Técnico e sedimentada no relatório conclusivo de **ID n. 1664005**, que, analisando os documentos encartados pelo Tribunal de Contas, assim propôs [ID n. 1664005, fl. 1375/1377]:

## **9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

161. Pelo exposto, submetem-se os autos ao conselheiro relator, propondo:

**9.1. Julgar regulares** as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **Presidente Paulo Curi Neto (CPF nº \*.165.718- )**, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

**9.2. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e

<sup>1</sup> Entregue em 22.03.2024, dentro do prazo estipulado, consoante Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638467110644329722 (vide ID 1660548).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

propostas de melhorias proferidas por meio do Relatório de Auditoria Interna -AUDIN (capítulo 5, pag. 64- 72), inclusive no cumprimento do Plano de Ação (ID 1660601) estabelecido e acolhido, visando aperfeiçoar a gestão do Tribunal, e conseqüentemente o processo de *accountability*.

**9.3. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

**9.4. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, a fim de contribuir para uma apresentação mais coesa e organizada das informações e melhorar a compreensão das notas explicativas pelos usuários da informação, que:

**a)** Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

**b)** Inclua nota explicativa específica para divulgação de informações quanto ao teste de recuperabilidade de ativos, cobrindo eventos e circunstâncias que indiquem a necessidade ou não de realização do teste, resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada e o método de cálculo do valor recuperável.

**c)** Consolidar as informações sobre depreciação, como método adotado, vida útil dos bens, valor contábil bruto, depreciação acumulada e alterações de estimativas.

**9.5. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta "1131201000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS".

**9.6. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que fortaleça a comunicação formal e periódica com a COGES para discutir e solucionar as questões relacionadas à classificação contábil e à atualização do SIGEF, assim como outros assuntos relevantes, permitindo identificar e mitigar possíveis entraves e buscar soluções colaborativas, visando subsidiar a regular gestão dos recursos públicos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**9.7. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que agilize o desenvolvimento e a implementação do novo sistema patrimonial, garantindo que ele contemple a depreciação, o teste de recuperabilidade e outros procedimentos contábeis essenciais para a gestão dos ativos imobilizados.

**9.8. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Aprimore seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a documentação das políticas e procedimentos formais, estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa e imobilizado.

**9.9.** Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Após, vieram os autos para pronunciamento deste Órgão Ministerial.

É o relato do necessário.

Por introito, insta destacar que, na forma exposta pelo Corpo Técnico, *"destaca-se que não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins"* [recorte de fl 1354 do relato técnico, ID n. 1664005].



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Avançando, cumpre registrar que, por escapar a matéria à seara jurídica, serão adotadas as conclusões da Unidade Técnica quanto aos aspectos estritamente contábeis das contas.

Pois bem.

Da análise dos documentos carreados ao feito, extrai-se que o resultado ajustado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 26.407.736,96, valor extraído da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas.

Além disso, no tocante ao equilíbrio financeiro, **"apurou-se superávit financeiro de R\$ 37.834.587,72"**, a partir do que foi possível concluir que *"as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023"* [excerto de fl. 1372 do relato de ID n. 1664005].

Avançando, a Equipe Instrutiva evidenciou que a **"gestão fiscal dos recursos do TCERO, realizada no exercício de 2023, foi acompanhada mediante processo PCe n° 1550/2023, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar n° 101/2000, conforme Decisão Monocrática n° 0015/2024/GCFCS/TCE-RO"** [recorte de fl. 1374 do relatório instrutivo].



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Em seguida, a Coordenadoria Especializada verificou que **"não foram exaradas determinações à Administração do TCERO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas"** [fl. 1373 do relatório técnico].

Por fim, o Corpo Técnico desse Sodalício concluiu que *"houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96"* [vide fl. 1362 da manifestação técnica].

Nessa trilha, a Unidade Instrutiva, após examinar as contas, apontou a ocorrência de um único achado, a saber: **"A1. Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)"**. Não obstante, foram identificadas, ainda, outras situações que, embora indicativas de possíveis falhas formais, não foram marcadas como achados, tendo o Corpo Técnico preferido abordá-las no tópico **"principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião"**.

Tal proceder foi justificado ao argumento de que **não restaram evidenciadas "ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos"**, mormente quando a comunicação dos pretensos achados colima *"aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria"*, além de *"contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos"* [fl. 1357/1362 do relatório técnico].



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No que toca ao **achado A1**, consignou a Unidade de Instrução que o tratamento contábil que a Corte de Contas tem dado aos aportes periódicos para pagamento do déficit atuarial, registrados como "adiantamentos concedidos ao RPPS" e classificados como ativo circulante, contraria a norma de contabilidade aplicável na espécie e **"gera distorções nas informações contábeis, como a contabilização em duplicidade do saldo aportado e a alteração indevida do resultado do exercício, em razão do lançamento de uma despesa já contabilizada no passado"**. Em razão disso, a Administração do Tribunal propôs, junto à Contabilidade Geral do Estado de Rondônia (COGES), a criação de um grupo de trabalho interinstitucional para "padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS".

A Equipe de Auditoria deliberou por **não modificar sua opinião sobre as contas examinadas, ainda que para oposição de ressalvas**, em face de "*[...] tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e Poderes envolvidos, e ainda, considerando a relevância e o impacto da situação*".

Pois bem.

Considerando as razões coligidas no opinativo técnico, verifica-se que a correção do registro contábil, nesse caso, não depende exclusivamente da Administração, demandando ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado, Órgãos e Poderes envolvidos, providência já em vias



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de adoção pela Corte de Contas, consoante se observa das tratativas iniciadas junto à COGES.

Convém registrar que igual encaminhamento foi proposto, em relação a achado de igual jaez, quando do exame das contas anuais do Poder Judiciário, atinentes ao exercício de 2023 (Processo n. 1859/24), ocasião em que consignei, no Parecer n. 0268/2024-GPEPSO<sup>2</sup>, o seguinte:

[...] diante da complexidade envolvida na correção do registro contábil, compreendo, em linha com o Corpo Instrutivo, que tal incongruência não tem o condão de impor ressalvas na vertente prestação de contas, mormente porque o Controle Interno do TJ comprometeu-se a monitorar o cumprimento da determinação, competindo à Corte imiscuir-se na análise do cumprimento de tal determinação nas prestações de contas vindouras.

Quanto às demais eivas formais, embora não classificadas como achados propriamente ditos, convém proceder a uma rápida abordagem a respeito da cada uma delas.

Quanto à análise de execução dos programas e ações no exercício de 2023 (**item 5.1**), à luz dos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, apurou-se que o índice geral de execução foi 87,48%, com um total empenhado de R\$ 214.826.328,11.

Nessa esteira, os programas com melhor desempenho foram a Previdência Social Estatutária (94,26%) e a Gestão das Atividades Administrativas do TCERO (93,79%); em sentido contrário, apresentaram baixo índice de execução programas como as Operações Especiais, que não tiveram

<sup>2</sup> Acostado no ID n. 1682256 do Processo n. 1859/24.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

execução orçamentária, e o de Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo, que sofreu uma redução de R\$ 1.200.000,00 (-20,69%), com execução de apenas 36,08%.

Destaque também para o programa de Gestão das Ações de Tecnologia da Informação, que teve aumento significativo na dotação (55,08%) e execução de 57,27%, além do programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, que registrou redução de R\$ 8.950.000,00 (-59,19%), com execução de 55,26%.

Algumas ações específicas apresentaram variações relevantes, como a Reforma de Imóveis, que sofreu uma redução de 96,59% e execução de 22,79%, enquanto a Remuneração de Pessoal Ativo teve aumento de 12,10% e execução expressiva de 98,60%.

Posto isso, numa visão geral, alinhando-me à intelecção da instrução técnica, apesar do bom desempenho geral na execução orçamentária, foram observadas variações em dotações e dificuldades em algumas áreas, o que pode ser objeto de reavaliação e aprimoramento no futuro.

Quanto ao **item 5.2**, em que se aborda o relatório e certificado de auditoria, no qual são identificadas fragilidades nos controles internos administrativos, como falhas na gestão patrimonial, no alinhamento do Plano Anual de Contratações (PAC) e na fiscalização de contratos, o Controle Interno entendeu que, em que pese as inconformidades, medidas corretivas já estão em andamento, como a automação do PAC e a implementação de um sistema de gestão patrimonial.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Nesse diapasão, foi apresentado um plano de ação, com prazos e responsáveis, “estando em andamento as ações planejadas”, razão pela qual a Unidade Técnica concluiu que as falhas não comprometem a regularidade das contas, mas recomendou a implementação integral das ações para fortalecer os controles e assegurar eficiência e transparência na gestão pública.

No que pertine ao **item 5.3**, foram analisadas as notas explicativas quanto à sua adequação e conformidade com os critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Durante a análise, constatou-se que as notas explicativas, embora atendam em grande parte aos requisitos, apresentaram pontos de aprimoramento. Entre eles, destacam-se a necessidade de maior detalhamento sobre receitas e despesas intraorçamentárias, recursos de exercícios anteriores, saldos de caixa não disponíveis para uso imediato e a política de depreciação de ativos, que atualmente está dispersa em diversas notas.

A Unidade Técnica apontou, ainda, a ausência de informações específicas sobre o teste de recuperabilidade de ativos, bem como sobre as baixas no imobilizado, fatores essenciais para refletir a realidade patrimonial. Apesar das falhas, o parecer técnico da auditoria interna confirmou que as notas explicativas cumprem seu papel ao detalhar fatos contábeis relevantes, sem comprometer a validade das demonstrações financeiras.

O Controle Externo, a seu turno, ponderou que as informações fornecidas são suficientes, mas recomenda que o TCERO observe os requisitos mínimos do Manual de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) em suas próximas prestações de contas, gizando que o aprimoramento das notas explicativas, com informações mais claras e consolidadas, contribuirá para elevar a transparência e a conformidade com as melhores práticas contábeis no setor público.

Por fim, no que tange ao **item 5.4**, em que se abordou os **controles internos implementados**, foram discriminadas situações pertinentes à gestão de caixa e equivalentes de caixa e do imobilizado. Foram identificados pontos positivos, como a segregação de funções na conciliação bancária e a correção ágil de discrepâncias. Contudo, persistem fragilidades, como a falta de formalização das políticas e rotinas de controle, a ausência de treinamentos regulares para os colaboradores e a inexistência de monitoramento contínuo da efetividade dos controles.

Diante disso, a Unidade de Instrução recomendou a formalização clara dos processos e a ampla comunicação desses procedimentos, acompanhada de capacitação periódica. Sugeriu, ademais, a implementação de mecanismos de monitoramento contínuo para otimizar os processos e minimizar riscos. Apesar das fragilidades, a posição externada pela Equipe de Auditoria foi no sentido de que os controles existentes são funcionais, mas necessitam de aprimoramento para garantir maior eficiência e segurança na gestão patrimonial e financeira, não abalando, entretanto, o juízo pela regularidade das contas.

Nada obstante, é certo que as oportunidades de aprimoramento descortinadas no relatório técnico demandam



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

atenção da Administração, em consonância com os alertas e recomendações articulados ao final do opinativo técnico.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, opina:

I - Seja a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto, Presidente, **julgada regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da LC n° 154/96 c/c artigo 25 do RITCERO, expedindo-se a respectiva quitação;

II - Seja alertada a Administração do TCE-RO, nos moldes arquitetados pelo Corpo Instrutivo, para que adote providências visando a correção da classificação contábil dos aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial, garantindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e a adequada apresentação das demonstrações contábeis, além de aprimorar a gestão orçamentária e patrimonial com base nos princípios de transparência e regularidade fiscal;

III - Seja recomendado à Administração, conforme exposição feita no relatório técnico precedente, que adote as medidas indicadas com vistas a sanar as fragilidades identificadas nos controles internos, incluindo a formalização de políticas e rotinas operacionais, a capacitação periódica dos servidores envolvidos, e o monitoramento contínuo das atividades administrativas e financeiras, bem como a adequação das notas explicativas das demonstrações contábeis, assegurando a completude, clareza e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normativas vigentes, de modo a elevar a eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

IV - Sejam os autos arquivados após as comunicações de praxe.

É o parecer.

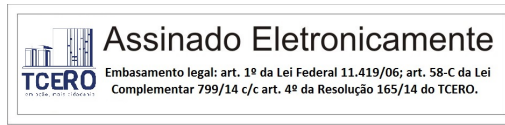
Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Érika Patrícia Saldanha De Oliveira**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

Em 18 de Dezembro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA